



Bruxelas, 16 de maio de 2022
(OR. fr)

8577/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0047(COD)**

LIMITE

**TELECOM 174
COMPET 270
MI 322
DATAPROTECT 116
JAI 554
JUSTCIV 52
PI 45
CODEC 571**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	6596/22
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização (Regulamento Dados) – Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. Em 23 de fevereiro de 2022, a Comissão adotou a proposta de regulamento relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização (Regulamento Dados)¹. Na sequência do Regulamento Governação de Dados, trata-se da segunda de uma série de medidas propostas pela Comissão, tal como anunciado na Estratégia Europeia para os Dados de 2020².

¹ doc. 6596/22.

² [COM/2020/66 final](#).

2. Os principais objetivos da proposta da Comissão, baseada no artigo 114.º do TFUE, são garantir a equidade na distribuição do valor dos dados entre os intervenientes na economia dos dados e promover o acesso e a utilização dos dados. Trata-se de um ato legislativo horizontal, que deverá em breve ser complementado por legislação adicional para setores específicos. Mais especificamente, o Regulamento Dados proposto visa facilitar o acesso e a utilização de dados por parte dos consumidores e das empresas, aumentando a segurança jurídica em torno da partilha dos dados gerados pela utilização de produtos (por exemplo, a Internet das coisas), estabelecer regras para assegurar práticas leais em matéria de contratos de partilha de dados e permitir que os organismos do setor público, em determinadas situações em que exista uma necessidade excecional de dados, utilizem dados na posse de empresas. A proposta visa igualmente facilitar a mudança de prestador de serviços de tratamento de dados, estabelece garantias contra as transferências ilícitas de dados pelos prestadores de serviços de computação em nuvem e prevê a elaboração de normas de interoperabilidade para a reutilização de dados entre setores.
3. No Parlamento Europeu, a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) foi designada comissão competente para as negociações sobre o Regulamento Dados. Em março de 2022, a Comissão ITRE nomeou relatora Pilar Del Castillo Vera (PPE, Espanha). No entanto, o Parlamento Europeu está ainda em processo de decisão sobre as competências e modalidades de participação de outras comissões (IMCO, JURI e LIBE).
4. Solicitou-se ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Europeu que emitissem os seus pareceres sobre a proposta, respetivamente, em 29 de março de 2022 e 12 de maio de 2022. Os pareceres ainda não foram emitidos.
5. Em 5 de maio de 2022, o Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) e a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) emitiram um parecer conjunto sobre a proposta³.

³ [EDPB-EDPS Joint Opinion 2/2022 on the Proposal of the European Parliament and of the Council on harmonised rules on fair access to and use of data \(Data Act\)](#).

II. TRABALHOS NO CONSELHO

6. No Conselho, a análise da proposta foi efetuada no Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação (a seguir designado por "Grupo TELECOM"). O Grupo TELECOM analisou a proposta nas suas reuniões de 1, 10, 22, 29 e 31 de março, de 5 e 26 de abril e de 3 de maio de 2022. Durante estas reuniões, a Comissão apresentou em pormenor todo o texto da proposta, bem como a avaliação de impacto que a acompanha. As delegações puderam formular as suas perguntas iniciais e trocar rapidamente opiniões sobre a maior parte dos aspetos da proposta. **Assim, na reunião do Grupo TELECOM de 3 de maio de 2022, a Presidência francesa concluiu a primeira leitura da proposta de Regulamento Dados.**
7. Para além dos trabalhos realizados no Grupo TELECOM, a Presidência francesa organizou três seminários com a participação da Comissão e de peritos das capitais, com base nas perguntas e pedidos de esclarecimento previamente apresentados por escrito pelas delegações. Os seminários tiveram lugar em 13, 20 e 25 de maio e permitiram às delegações aprofundar os temas abrangidos pela proposta de Regulamento Dados, permitindo ao mesmo tempo uma interação direta entre os peritos das capitais e a Comissão. Os seminários foram muito apreciados pelas delegações e foram saudados por terem fornecido os esclarecimentos indispensáveis sobre a forma como algumas das disposições propostas poderiam funcionar na prática.
8. Em 25 de maio de 2022, a Presidência francesa solicitou aos Estados-Membros que apresentassem as suas sugestões de redação iniciais e as suas observações escritas sobre o texto da proposta na sua globalidade o mais tardar em 10 de junho de 2022.

9. Embora os debates sobre a proposta de Regulamento Dados se encontrem ainda numa fase muito precoce no Grupo TELECOM, a maioria dos Estados-Membros acolheu favoravelmente a proposta e as suas principais disposições como um passo importante para o desenvolvimento da economia europeia dos dados. Nesta fase dos debates, foram já identificadas várias questões de alto nível que deverão exigir debates mais aprofundados no futuro:

Âmbito de aplicação

- a) Algumas delegações puseram em causa a escolha feita na proposta no que diz respeito ao âmbito de aplicação, em especial a decisão de centrar o texto apenas nos dados da Internet das coisas e de excluir os dados provenientes de outros produtos do âmbito de aplicação de determinados capítulos. Esta abordagem poderá ser considerada demasiado restritiva e, por este motivo, este tema merecerá um debate mais aprofundado. Ao mesmo tempo, outros capítulos parecem abordar todos os tipos de dados, pelo que poderá ser necessário indicar mais explicitamente na proposta de regulamento que partes da proposta abrangem cada um dos diversos tipos de dados.

Definições

- b) Foi igualmente salientado que uma série de termos utilizados na proposta de Regulamento Dados foram objeto de novas definições, apesar de já terem sido definidos noutros atos legislativos conexos, como o RGPD ou o Regulamento Governação de Dados. Será necessário um debate mais aprofundado para determinar se estas novas definições dos mesmos termos se justificam e se o regresso às definições existentes não seria uma opção mais adequada. Além disso, poderá ser necessário definir alguns termos adicionais para facilitar a interpretação uniforme das disposições propostas.

Interação com a legislação horizontal e setorial em vigor

- c) A relação entre a proposta de Regulamento Dados e outros atos legislativos horizontais pertinentes, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Regulamento Livre Fluxo de Dados Não Pessoais e o Regulamento Governação de Dados, terá de ser analisada mais detidamente, por exemplo no que diz respeito ao papel dos vários comités criados ao abrigo destes regulamentos. Uma questão fundamental a analisar será a da competência dos futuros organismos designados a nível nacional aquando do acompanhamento dos processos abrangidos ao mesmo tempo por diferentes regimes.

Dados da Internet das coisas

- d) Algumas delegações assinalaram que as disposições relativas à distribuição do valor ao longo da cadeia de valor da Internet das coisas, tal como atualmente propostas no Regulamento Dados, poderão ter de ser adaptadas para ter em conta as especificidades dos diferentes setores e a necessidade de proteger os direitos de propriedade intelectual. Muitas delegações manifestaram a sua firme vontade de ver clarificadas as disposições práticas para a aplicação da partilha de dados. A este respeito, consideram que seria desejável uma maior clarificação da terminologia.

Partilha de dados entre empresas e administrações públicas com base numa necessidade excecional

- e) Algumas delegações consideram que a definição de "necessidade excecional" é especialmente ampla e faz referência a dois conceitos muito gerais e bastante vagos de emergência pública e de interesse público. A fim de assegurar a aplicação uniforme das disposições relativas à partilha entre empresas e administrações públicas, será necessário analisar mais pormenorizadamente a forma como estas noções deverão ser entendidas.

Mudança entre serviços de tratamento de dados

- f) Alguns Estados-Membros manifestaram preocupação pelo facto de um período único de 30 dias, que pode ser alargado até seis meses, poder não ser um prazo adequado para todos os casos de mudança de prestador de serviços em nuvem. Por conseguinte, serão necessários ajustamentos mais precisos para garantir que as disposições em questão fiquem tão claras quanto possível. Os debates revelaram também um interesse autêntico na aplicação de medidas ambiciosas relativas à mudança de prestador em benefício dos utilizadores europeus de serviços de computação em nuvem.

III. CONCLUSÃO

Convida-se o Coreper a tomar nota do presente relatório intercalar da Presidência, tendo em vista a sua apresentação ao Conselho TTE sobre Telecomunicações na sua reunião de 3 de junho de 2022.